ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº. 020/2003 Data: 22 / 04 / 2003

VEREADORA CARLINDA POLETTO FARINA e
VEREADOR ALENCAR LUÌS RIGO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 020/2003

DISPÕE SOBRE O CULTIVO DE PLANTAS TRANGÊNICAS NA ÁREA TERRITORIAL AGRICULTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 16 / 06 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 22 / 04 / 2003

Protocolo: 22 / 04 / 2003

Leitura em Plenário:
22 / 04 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer: INCONSTITUCIONAL

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer: CONTRÁRIO

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:

( ) ÉTICA
Parecer:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 22 / 04 / 2003
Horas: 14
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2003

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 16 / 06 / 2003
Presidente

Dispõe sobre O CULTIVO DE PLANTAS TRANSGÊNICAS NA ÁREA TERRITORIAL AGRICULTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS

1 - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

2 - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

3 - JUSTIFICATIVA

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

Carlinda Poletto Farina

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PTB

ALENCAR LUIZ RIGO
Vereador do PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Os Vereadores abaixo assinados, devidamente amparados na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara, encaminham para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que dispõe sobre O CULTIVO DE PLANTAS TRANSGÊNICAS NA ÁREA TERRITORIAL AGRICULTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PTB

ALENCAR LUIZ RIGO
Vereador do PPB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 020/2003

Dispõe sobre O CULTIVO DE PLANTAS TRANSGÊNICAS NA ÁREA TERRITORIAL AGRICULTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM – RS.

Art. 1º - Fica considerada livre para o cultivo de plantas transgênicas a área territorial agricultável do Município de Erechim – Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Para o cultivo de que trata esta Lei, somente poderão ser utilizados materiais geneticamente modificados oficialmente liberados pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) do Ministério de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PTB

ALENCAR LUIZ RIGO
Vereador do PPB

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

Resistências a novos processos científicos e tecnológicos tem sido sempre registradas na formação e na história de nossa civilização. E os exemplos são muitos.

Um clássico exemplo sobre a dificuldade em aceitar-se novos conhecimentos humanos foi experimentado, ainda no século XVII, por Galileu Galilei, astrônomo, físico e escritor italiano. Galileu foi condenado pela Inquisição, em 1633, por ensinar a teoria de que o Planeta Terra movimenta-se em rotação sobre si mesmo, teoria essa, como todos sabemos, completamente comprovada e reconhecida mais tarde, fundamentando a astronomia como ciência.

Outro exemplo foi oportunizado por Charles Robert Darwin, naturalista inglês, que produziu a Teoria da Evolução das espécies dos reinos animal e vegetal, e da sobrevivência das espécies mais fortes. Darwin foi outro pensador de nossa civilização que viu seu trabalho fortemente questionado.

Seu célebre livro "On the Origin os Species by Means of Natural Selection" (Sobre a origem das Espécies por meio da Seleção Natural), publicado em 1859, revolucionou as ciências biológicas. No entanto, sua teoria foi repudiada num primeiro momento, por zoólogos e botânicos de seu tempo e principalmente por teólogos que consideravam um ataque à doutrina da criação de todas as espécies por Deus. Hoje, o darwinismo tem plena aceitação por parte de cientistas de todas as áreas relacionadas às ciências biológicas.

Assim sendo, a recente polêmica sobre o uso de transgênicos situa-se como mais um exemplo desse hábito da humanidade para reagir contrariamente a fatos novos, principalmente na área científica.

Sabe-se no entanto, que a utilização da biotecnologia ou engenharia genética na produção de vacinas e medicamentos tem sido intensa nos últimos 18 ou 20 anos, sem que essa atividade tenha causado qualquer polêmica. Quando se trata de sua utilização na produção de alimentos é que surgem os questionamentos, quase todos refutáveis.

Por outro lado, o processo tecnológico de que trata a biotecnologia ou seja, o procedimento que utiliza material biológico para fins industriais, é muito antigo. A

Fls. 05

produção de vinhos e queijos, por exemplo, resulta de processos biotecnológicos que vem sendo instintivamente utilizados através dos séculos, desde as antigas civilizações gregas e egipsias.

A moderna biotecnologia, essa trata de transgênicos, surgiu a partir do início da década de 80, quando cientistas começaram a transferir genes de um organismo para outro. Tanto é assim, que a primeira aplicação comercial de transgênicos só ocorreu em 1982 com a produção de insulina humana para tratamento de diabetes. A CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança), órgão do Ministério de Ciências e Tecnologia que regulamenta tal área científica, assim descreve essa técnica. Para fornecer insulina em quantidades necessárias para uso médico e através de processo tecnológico mais preciso e com menos substâncias indesejáveis, o gene que produz a insulina humana foi isolado e transferido para uma bactéria. As bactérias se multiplicam em um tanque de fermentação, produzindo a proteína insulina enquanto vivem e crescem. A insulina é então isolada e purificada para o tratamento da diabetes.

Na agricultura, as primeiras sementes de cultivares transgênicos para comercialização surgirão nos Estados Unidos no ano de 1994.

Hoje, os Estados Unidos cultivam transgênicos em mais de 20 milhões de hectares, a Argentina em mais de 4 milhões e o Canadá ultrapassa 2,8 milhões de hectares. Depois de todo este exposto, acreditando que a saúde de todos os brasileiros, é tão importante quanto a das populações existentes neste países citados anteriormente e, ao mesmo tempo, pensando na livre e importante competitividade no mercado de grãos, entendo ser este Projeto de Lei, de suma importância para o crescimento de nosso Município.

Sala das Sessões, 15 de Abril de 2003

CARLINDA POLETTO FARINA
Vereadora do PTB

ALENCAR LUIZ RIGO
Vereador do PPB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA. SENHORA

VEREADORA ANA OLIVEIRA

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADA SENHORA

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 020/2.003** que **DISPÕE SOBRE O CULTIVO DE PLANTAS TRANSGÊNICAS NA ÁREA TERRITORIAL AGRICULTÁVEL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

1. A presente proposta legislativa é flagrantemente inconstitucional, eis que é competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre esta matéria, afeita as disposições de meio-ambiente; ainda de acordo com a Constituição Estadual que faz remissão ao artigo 24,VI da Constituição Federal, o qual transcrevemos:

> *Art. 24- **Compete a União, aos Estados e ao Distrito Federal**, legislar concorrentemente sobre:*
> *I-.....*
> *....*
> *VI- florestas, caça, pesca, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, **proteção do meio ambiente** e controle da poluição;*

2. Para segurança desta Comissão, junta-se a este parecer, Julgado do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul sobre o tema, em legislação absolutamente semelhante no município de Redentora/RS, decisão de 07/03/2.003, prolatada pelo Desembargador Clarindo Favretto.

3. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **INCONSTITUCIONALIDADE,** do projeto de lei analisado.

4. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos, sendo o plenário soberano para decidir pela sua conveniência e oportunidade.

É o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 02 de JUNHO de 2.003.

Abrão Jaime Safro

OAB/RS 46.547

Assessoria Jurídica

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do Sul

Imprimir

Lei municipal que trata de plantio de transgênico é inconstitucional

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado, declarou hoje (17/3), por uninimidade, inconstitucional a Lei nº 1.141/99, de Redentora, que dispunha o cultivo de plantas transgênicas na sua área territorial agricultável.

Para o relator, Desembargador Clarindo Favretto, "a lei está impregnada de flagrante inconstitucionalidade, por ser competência da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar concorrentemente sobre matéria alusiva ao meio ambiente, conforme dispositivos da Constituição do Rio Grande do Sul que remetem ao artigo 24, VI, da Constituição Federal".

O magistrado entendeu que "a lei impugnada estabelece regras acerca da liberação de organismos vegetais geneticamente modificados, os quais exigem prévios estudos detalhados dos órgãos estaduais competentes para o seu cultivo, a fim de apontar detalhes imprescindíveis ao resguardo do meio ambiente contra eventual degradação".

O artigo 1º afirma que "fica considerada livre para o cultivo de plantas transgênicas a área territorial agricultável do Município de Redentora, Rio Grande do Sul". O artigo 2º: "Para o cultivo de que trata esta lei, somente poderão ser utilizados materiais geneticamente modificados oficialmente liberados pela CTNBio (Comissão Técnica Nacional de Biossegurança) do Ministério da Ciência e Tecnologia".

Proc. nº 70000513192 (João Batista Santafé Aguiar)

EXPEDIENTE
Coordenador-Geral de Comunicação: Joabel Pereira
Assessora-Coordenadora de Imprensa: Tania Bampi
Assessora-Coordenadora de Relações Públicas: Cláudia Eppinger

Publicação em 17/03/2003 19:13

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 020/2003

Autor: Vereadora Carlinda Poletto Farina e Vereador Alencar Luís Rigo

Expediente: Projeto de Lei Executivo nº 020/2003

Ementa: Dispõe sobre o cultivo de plantas transgênicas na área territorial agricultável do município de Erechim.

Parecer: Vereador Anacleto Zanella

Levando em consideração parecer da Assessoria Jurídica da Casa, optamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do projeto em destaque.

Erechim, 06 de junho de 2003

Anacleto Zanella.

ACOMPANHAM O PARECER **CONTRA O PARECER**

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Justiça e Redação
13/06/2003
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 020/2003

Autor: Vereadora Carlinda Poletto Farina e Vereador Alencar Luís Rigo

Expediente: Projeto de Lei Legislativo Nº 020/2003

Ementa: Dispões sobre o cultivo de plantas transgênicas na área territorial agricultável do município de Erechim

Relator: Comissão
Parecer: Contrário

A comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente opina **Contrariamente** ao projeto. devido à impossibilidade de execução do mesmo por parte do Executivo.

É o nosso parecer,

Sala de Sessões, 16 de junho de 2003

Câmara Municipal de Erechim
Aprovado pela Comissão
de Educ. Saúde e Meio Ambiente
Presidente

Acompanham o parecer

Câmara Municipal de Erechim
PLÍNIO COSTA JUNIOR
VEREADOR

Contra o parecer